



Emendas Modificativas de Redação ao Projeto de Lei 1.397/2026

Emenda de Redação nº 01/2026

1. No artigo 1º: Onde se Lê Lei nº 4.320 de 17 de março de 1967, passa-se a ler **"17 de março de 1964"**.
2. No artigo 3º: onde se Lê Metas Fiscais, passa-se a ler **"Metas Fiscais"**.
3. Nos artigos 28 e 30 parágrafo único: Onde se lê "2025", passa-se a ler **"2026"**.

Trata-se de correção necessária, uma vez que a LDO em questão visa o exercício de 2027, sendo o ano de 2026 o período de planejamento e referência técnica adequado, corrigindo-se o que se presume ser um erro de digitação no texto original.

4. No artigo 24, § 2º: O texto original apresenta uma lacuna no prazo (indicado por sublinhado "_ dias").

Propõe-se a seguinte redação: **"§ 2º Constatado impedimento técnico à execução da emenda, o Poder Executivo comunicará o fato ao autor da proposta e ao Poder Legislativo nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 127-A da Lei Orgânica Municipal em vigor."**

Esta alteração visa garantir a harmonia entre as normas municipais e conferir segurança jurídica ao processo de emendas parlamentares impositivas.

